

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 153/2024			
Reunião	:	Ordinária	N.º 644
	:	Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	:	PL/DF-153/2024	
Referência	:	Processo n.º 07.818.100468/2023	
Interessado	:	Bgvalle Construções e Reformas Eireli	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 4 de dezembro de 1977.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.100468/2023, de interesse da empresa Bgvalle Construções e Reformas Eireli, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Junior, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pela prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, hidro sanitários, pisos e outras intervenções, conforme contrato BRB - 495/2022, no endereço, (Setor de Administração Municipal), Setores Complementares, 70620-000, Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 153/2024

Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Junior, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 07.818.100468/2023 lavrado contra a empresa Bgvalle Construções e Reformas Eireli., devendo a autuada efetuar o pagamento da multa, no valor R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), constante do Auto de Infração - AIN nº 0142SSP2023DI, corrigida nos termos da legislação vigente, por infração ao Art. 1° da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART pela prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, hidro sanitários, pisos e outras intervenções, conforme contrato BRB -495/2022, sem prejuízo de regularização. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. NATHALIA FREITAS BOAVENTURA. MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira Presidente

CRS - Mat. n.º 381

